

*Ata sucinta da Décima Terceira Reunião Ordinária do 2º (segundo) período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira Pernambuco, em 06 de novembro de (2024). Reuniram-se ordinariamente às 09hrs (nove horas) no Plenário José Morais Sobrinho em sua sede Casa Vereadora Neuman Maria Rafael de Mélo, sob a presidência do vereador Presidente Argemiro de Moraes Silva, Djalma da Silva Veras Filho 1º secretário, Jose Dorneles de Vasconcelos 2º Secretário e os demais vereadores, Deorlanda Maria da Silva Carvalho, Gustavo Henrique Veras Castelo Branco, José Juarez Ferreira da Silva, Josias Pereira de Carvalho, Francisco Santana da Silva Neto, Genivaldo de Sousa Silva. Invocando a proteção de Deus e agradecendo o vereador presidente deu início aos trabalhos desta reunião solicitou que fosse feita a leitura da Pauta da Décima terceira Reunião Ordinária do Segundo (2º) período legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE em 06 de novembro de 2024. PEQUENO EXPEDIENTE Abertura da sessão Leitura e votação da ata anterior Leitura das correspondências recebidas Palavra franqueada aos vereadores Não há inscrito para uso da palavra GRANDE EXPEDIENTE Palavra franqueada aos Vereadores. ORDEM DO DIA. Apresentação/votação do Projeto de Decreto Legislativo de Nº005/2024 que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Ingazeirense a PE. ROGÉRIO NUNES MARINHO e da outras providencias; Apresentação/votação do Projeto de Decreto Legislativo de Nº006/2024 que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Ingazeirense à MARGARIDA THEREZA MENDES DE MELO TORRES MARTINS e da outras*

*providencias. Apresentação do projeto de lei do executivo Nº 016/2024 que dispõe sobre a revisão do plano plurianual do Município de Ingazeira para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências; Apresentação do projeto de lei do executivo Nº 017/2024 que orça a receita e fixa a despesa do município de Ingazeira para o Exercício de 2025 e dá outras providencias; Apresentação do projeto de lei do executivo Nº 018/2024 que dispõe sobre a criação do dia municipal do Rio Pajeú e dá outras providências; Apresentação do projeto de lei Complementar do executivo Nº 001/2024 que modifica dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 002/2016 que institui o sistema tributário Municipal e suas respectivas alterações posteriores e dá outras providências; Ingazeira, sala das sessões 05 de novembro de 2024. Argemiro de Moraes Silva Vereador/Presidente. Em seguida o presidente pediu que fosse feita a leitura do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2024 Ementa: Dispõe sobre a concessão Título de Cidadão Ingazeirense Pe. Rogério Nunes Marinho e da outras providencias. A VEREADORA que este subscreve amparado pelo art. 40, V, e, desta Colenda Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, submete à apreciação do Plenário a seguinte Lei: Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Ingazeirense ao Pe. Rogério Nunes Marinho Art. 2º - A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal. Art. 3º - As despesas correntes com a confecção do Diploma correrão por conta de verbas do Orçamento do corrente do ano da confecção.*

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ingazeira/PE, 05 de novembro de 2024. Deorlanda Maria da Silva Carvalho Vereadora. JUSTIFICATIVA Pe. Rogério Nunes Marinho nasceu dia 28/01/1982, natural da cidade de Santa Cruz da Baixa Verde, filho de José Nunes Marinho e Margarida Xavier Marinho, tem dois irmãos, sendo um irmão e uma irmã. Desde criança despertou a vontade de ser sacerdote, o que se confirmou quando chegou a juventude, ao ingressar no seminário em 2001, recebeu a ordenação presbiteral em 28/05/2010. Exerceu de chanceler na cúria diocesana de Afogados da Ingazeira, posteriormente, designado Vigário Paroquial na Paróquia Santo Antônio e São João Maria Vianney, na cidade de Carnaíba, em 28/05/2011, em 21/02/2013, foi designado Administrador Paroquial Paróquia Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Calumbi. Atuou como coordenador espiritual do Apostolado da Oração. Em 15/02/2020, assumiu a paróquia São José da Ingazeira, da qual é pároco atualmente.

Pe. Rogério é um membro importante para nossa sociedade, onde sempre procurou contribuir e se dedicou incansavelmente a população de Ingazeira, prestando aconselhamento aos fiéis, entre outras ações. Em cumprimento às disposições constitucionais e em prol do interesse público, conto com o apoio dos nobres colegas para a apreciação desta propositura. Sala das sessões, em 05 de novembro de 2024. Deorlanda Maria da Silva Carvalho Vereadora Em seguida o mesmo foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2024 Ementa:

*Dispõe sobre a concessão Título de Cidadã Ingazeirense Margarida Thereza Mendes de Melo Torres Martins e da outras providencias. A VEREADORA que este subscreve amparado pelo art. 40, V, e, desta Colenda Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, submete à apreciação do Plenário a seguinte Lei: Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Ingazeirese a Margarida Thereza Mendes de Melo Torres Martins. Art. 2º - A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal. Art. 3º - As despesas correntes com a confecção do Diploma correrão por conta de verbas do Orçamento do corrente do ano da confecção. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Ingazeira/PE, 05 de novembro de 2024. Deorlanda Maria da Silva Carvalho Vereadora*

*JUSTIFICATIVA Margarida Thereza Mendes de Melo Torres Martins, professora, formada na faculdade de Belo Jardim, também exerceu a função de oficial do registro civil de Iguaracy-Pe, hoje aposentada. Nascida no distrito de Jabitaca, localizado no Município de Iguaracy, filha de Jose Severo de Melo Filho e Eleonora Mendes Nery de Melo, é a quinta de oito irmãos. Casada com o Sr. Luciano Torres, com quem teve seus três filhos, Gabriela Thereza, Germana Cristina e Luciano Filho. Avó amorosa de três lindas netas Maria Eleonora, Maria Thereza e Maria Alice. Margarida chegou a cidade mãe do Pajeú Ingazeira em 1987, onde construir raízes solidadas na gestão pública e em toda sociedade. Uma mulher forte, batalhadora e que*

*sempre teve seu olhar voltado para assistência dos munícipes e aos mais necessitados, participando de todas os os eventos religiosos e sociais do município. Margarida ama servir a comunidade e como Primeira Dama do Município, caminhando ao lado do Prefeito reeleito para o quarto mandato o Sr. Luciano Torre, tem feito um trabalho lindo e grandioso no nosso município. Hoje à temos como uma filha de Ingazeira por adoção, se consolidado pelos seus 37 anos de convivência e trabalho pelos ingazereses. Em cumprimento às disposições constitucionais e em prol do interesse público, conto com o apoio dos nobres colegas para a apreciação desta propositura. Sala das sessões, em 05 de novembro de 2024. Deorlanda Maria da Silva Carvalho Vereadora. Faz suas colocações a vereadora Deorlanda, Margarida merece esse título de cidadã ingazeirense, já convive aqui a trinta e sete anos está envolvida em trabalhos sociais, na parte religiosa também. Em seguida o mesmo foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. Em seguida apresentação do*

*Apresentação do projeto de lei do executivo Nº 016/2024 que dispõe sobre a revisão do plano plurianual do Município de Ingazeira para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências; MENSAGEM Nº 016, de 30 de outubro de 2024. Senhor Presidente e demais Vereadores: Em conformidade com as disposições estabelecidas no art. 165, §1º, da Constituição Federal, bem como com o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e em atenção às exigências da Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Excelência a proposta de revisão do Plano Plurianual*

(PPA) 2022-2025 do Município de Ingazeira. A revisão do PPA busca refletir as atualizações necessárias nas metas, diretrizes e objetivos do governo municipal, com o objetivo de alinhar as ações programadas às demandas emergentes da população e às atuais condições financeiras do município. Este processo de revisão visa aprimorar o planejamento e a execução das políticas públicas, promovendo o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população de Ingazeira. Solicitamos, assim, que a proposta seja submetida à apreciação desta Casa Legislativa, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Atenciosamente, LUCIANO TORRES MARTINS PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAGAZEIRA. Em seguida o mesmo foi encaminhado as Comissões para a análise. Apresentação do projeto de lei do executivo Nº 017/2024 que orça a receita e fixa a despesa do município de Ingazeira para o Exercício de 2025 e dá outras providencias. MENSAGEM Nº 017, de 30 de outubro de 2024 Senhor Presidente e demais Vereadores: Em cumprimento aos princípios legais, especialmente o disposto na Lei Orgânica do Município, temos a honra de submeter à apreciação deste soberano Legislativo a proposta da Lei Orçamentária do Município de Ingazeira para o exercício de 2025. A proposição que ora remetemos a esta Casa é fruto do acolhimento das prioridades definidas pela comunidade, representada através de suas diversas entidades, que participaram de audiências públicas realizadas no município e por videoconferência, visando o recebimento de propostas para inclusão na LOA. Este Projeto de Lei Orçamentária foi elaborado com programas e ações da administração municipal,

*abrangendo a administração direta, o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal de Educação e o Instituto de Previdência dos Servidores de Ingazeira Os programas e ações foram elaborados considerando os seguintes fatores:*

- as funções inerentes ao serviço público;*
- as atividades administrativas necessárias para o cumprimento dos programas;*
- as metas constantes no plano de governo da administração municipal;*
- as reivindicações da comunidade por meio de suas entidades representativas;*
- os requisitos técnicos pertinentes à contabilidade pública;*
- as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.*

*Os programas e ações possuem valores estimados para o exercício de 2025, englobando tanto os recursos ordinários quanto os vinculados. Os recursos ordinários, de livre utilização, estão alocados em todas as ações, enquanto os recursos vinculados foram destinados às ações pertinentes. Para apuração dos valores de cada ação, foi inicialmente realizada a projeção das receitas, classificadas por fonte de recurso e distribuídas conforme a vinculação legal, nos mesmos moldes da elaboração do orçamento. Esse procedimento permitiu definir os valores a serem atribuídos às ações vinculadas à educação e à saúde, assegurando o cumprimento dos percentuais mínimos de 25% e 15%, respectivamente, para esses setores. A projeção da receita, demonstrada na Tabela I, contempla a previsão de arrecadação para o exercício de 2025, incluindo receitas próprias, como IPTU, ISS, ITBI, contribuição de melhoria e taxas, bem como receitas de transferências de impostos, como*

ICMS, FPM, IPVA, entre outras. Na Tabela II, estão as transferências continuadas dos programas para educação, saúde e assistência social, para infraestrutura urbana, e para aquisição de equipamentos e veículos rodoviários, além de convênios com diversos ministérios e secretarias de estado para infraestrutura nas áreas de esportes, educação, turismo, meio ambiente, saúde e assistência social. Diante do exposto, submetemos à apreciação desta Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a proposta de orçamento para 2025. Colocamos, desde já, à disposição das Comissões e dos Senhores Vereadores a equipe técnica da área de planejamento orçamentário, para prestar informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria. Sem mais para o momento e esperando que nossas proposições tenham a aprovação desta Casa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente, LUCIANO TORRES MARTINS

Prefeito do Município de Ingazeira/PE. Em seguida o mesmo foi encaminhado as Comissões para a análise. Apresentação do PROJETO DE LEI Nº. 018/2024. EMENTA: Dispõe sobre a criação do dia municipal do Rio Pajeú e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º - Fica criado o Dia Municipal do Rio Pajeú no âmbito do município de Ingazeira – PE, a ser comemorado no dia 13 (treze) de setembro. Art. 2º - O Dia Municipal do Rio Pajeú deverá ser lembrado e celebrado por todos os ingazeirenses, de



*forma especial deverá ser trabalhada em todas as escolas do município, secretarias municipais, instituições culturais, sindicatos, associações e religiões. Art. 3º - Esta Lei deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município. Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão em conta de dotação orçamentária própria. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2024. LUCIANO TORRES MARTINS Prefeito de Ingazeira/PE. Apresentação do projeto de lei Complementar do executivo Nº 001/2024 que modifica dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 002/2016 que institui o sistema tributário Municipal e suas respectivas alterações posteriores e dá outras providências. **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024.***

*Ingazeira/PE, 30 de outubro de 2024. Senhor Presidente, Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei Complementar para alterar a Lei Complementar Municipal n.º 002/2016 que institui o Sistema Tributário Municipal, e demais alterações posteriores. Considerando o disposto no art. 149-A, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade dos Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, bem como a faculdade de cobrança da contribuição na fatura do consumo de energia elétrica, o presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar a base de cálculo e o mecanismo de reajuste da CIP, garantindo a sua automaticidade, sem que haja qualquer necessidade de publicação de ato do Executivo. Nesse sentido,*

*propõe-se a atualização do art. 313, vinculando o valor a ser cobrado da CIP a um percentual da tarifa de energia elétrica de iluminação pública definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de acordo com a classe consumidora e o consumo de energia elétrica. Além disso, propõe-se a alteração do fato gerador para esclarecer que a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, efetuado pelo Município no âmbito de seu território, diretamente ou por meio de concessionária ou permissionária municipal, podendo ser atrelado ou não ao consumo de energia elétrica. Também foi prevista a ampliação da definição do sujeito passivo previsto no art. 312, contemplando não só a pessoa física ou jurídica consumidora de energia elétrica residente e estabelecida no território do Município, cadastrado junto à concessionária responsável pelo serviço público de distribuição de energia elétrica no Município, como também para os imóveis sem medidor de consumo de energia ou não cadastrados junto à concessionária de distribuição de energia elétrica, o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel, hipótese em que a arrecadação da CIP será realizada pelo Município por meio do lançamento juntamente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano ou outro meio cabível. Por fim, esclarece-se que a presente proposta busca aprimorar os parâmetros de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município, tornando-a compatível com as características e custos dos serviços de iluminação pública. Por todo o exposto, certo de que este Projeto de Lei receberá a*

necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à apreciação dessa Augusta casa, oportunidade em que renovo meus sinceros protestos de elevada estima e consideração. LUCIANO TORRES MARTINS PREFEITO. Em seguida encaminhado para as Comissões para análise. Presidente Argemiro, então não mais nada a tratar declaro encerrada a presente sessão. Como ninguém mais se pronunciou eu, Ana Rosa Pinheiro Diniz (secretária Legislativa) lavei a ata que vai ser assinada por mim e os vereadores Argemiro de Moraes Silva, Presidente, Djalma Veras da Silva Filho, 1º Secretário, José Dorneles de Vasconcelos Alencar, 2º secretário.

PRESIDENTE \_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_  
CAMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE  
VOTAÇÃO PLENÁRIA  
UNICA VOTAÇÃO EM 13/11/24  
 APROVADO     REJEITADO  
Por 8 X 0